



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Ildefonso Campos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Ildefonso Campos, de Palmácia-Ceará, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2003 até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02088383-8	PARECER N° 0020/2004	APROVADO EM: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Por sua diretora, a pedagoga Maria da Penha Damasceno, a Escola de Ensino Fundamental José Ildefonso Campos solicita o seu recredenciamento, e a renovação do reconhecimento, anteriormente concedidos pelo Parecer N° 1545/1996-CEC, bem como autorização para ofertar a educação infantil.

Esta escola, mantida pela Prefeitura de Palmácia, tem endereço à Rua Francisco de Queiroz, 2500, no Sítio Bom Lugar, e conta, no serviço de secretaria, com a atuação de Maria Elenir Chagas da Silva, habilitada com Registro N° 4964-SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constata-se com a análise do processo que se trata de uma boa escola, em todos os sentidos.

As fotografias deixam passar uma ótima impressão ao seu observador, inclusive pelos sorrisos estampados nos semblantes de alunos e funcionários retratados em espaços e circunstâncias diferentes.

Espaços amplos e arejados, bons equipamentos, acervo bibliográfico significativo com 1 130 títulos (ocupando 71 páginas do processo), comprovantes de que a docência desenvolve a pedagogia de projetos, são denotativos de que há compromisso nas ações realizadas nessa escola.

Os professores são todos habilitados, contando-se apenas com uma Autorização Temporária, entre os doze que atuam com titulação adequada.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao atendimento do que pleiteia a Escola de Ensino fundamental José Ildefonso Campos, de Palmácia:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N 0020/2004

- o seu credenciamento;
- a renovação de reconhecimento do ensino fundamental;
- a autorização para a oferta da educação infantil.

A vigência deste ato terá prescrição extintiva em 31.12.2009.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0020/2004
SPU Nº 02088383-8
APROVADO EM: 12.01.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC